



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXXXIX Nº 22

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de janeiro de 2002 R\$ 1,08

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	17
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça.....	59
Ministério da Previdência e Assistência Social	63
Ministério da Saúde	71
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério dos Transportes	90
Ministério Público da União	90
Tribunal de Contas da União	90
Poder Legislativo.....	91
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101
Índice.....	104

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.109, DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - nomear Comissão de Liquidação, composta por até quatro membros, cuja escolha deverá recair em servidores efetivos ou aposentados da Administração Pública Federal, direta, autárquica ou fundacional, indicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

§ 2º A Comissão de Liquidação, sem prejuízo das demais obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da sociedade em liquidação, nos termos da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978.

§ 3º Para os efeitos do disposto no § 2º , a Comissão de Liquidação será assistida pela Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Fazenda, podendo, ainda, mediante contrato e nos termos da legislação vigente, compor equipe para assessorá-la no desempenho de suas atribuições, constituída de pessoas detentoras de conhecimento específico nas áreas jurídica, contábil, financeira, administrativa e de engenharia, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º A Comissão de liquidação submeterá à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de trinta dias, o regimento interno que regulará o seu funcionamento e disporá sobre as atribuições de cada membro que a integra.

§ 6º Os membros da Comissão de Liquidação terão responsabilidade solidária e, no caso de haver necessidade de outorga de poder, as procurações deverão ser subscritas por todos os integrantes da Comissão." (NR)

"Art. 4º Em todos os atos ou operações, a Comissão de Liquidação deverá utilizar a denominação social seguida das palavras "em liquidação"." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 45, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO".

Nº 46, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 16 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências".

Nº 47, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1- Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001 - Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas-MG;
- 2- Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001 - Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos-PR;
- 3- Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001 - Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito-PE;
- 4- Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001 - Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão-GO;
- 5- Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã-GO;
- 6- Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001 - Associação Cultural Comunitária de Araújo - ACCA, na cidade de Araújo-MG; e
- 7- Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001 - Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD, na cidade de Uberlândia-MG.

Nº 48, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional" e seus dois Protocolos, relativos ao "Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea" e à "Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças", celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

Nº 49, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologias Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial", celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Nº 50, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Nº 51, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Nº 52, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das "Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e Acordo Operacional", aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, dos dias 9 e 10 de novembro de 2000.

Nº 53, de 30 de janeiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

Exposição de Motivos

Nº 23, de 29 de janeiro de 2002. Aprovo. Em 30 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supra citada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados e avaliados quanto à consistência dos dados neles contidos, no âmbito deste Ministério, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria Federal de Controle Interno.

4. Com efeito, determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo este que, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro.

5. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o incluso Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2001.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda